



**Seção Judiciária do Estado da Bahia  
16ª Vara Federal Cível da SJBA**

---

PROCESSO: 1007588-06.2019.4.01.3300

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE FERNANDES DE MELO FILHO

Advogado do(a) AUTOR: CELSO VINICIUS DE FARIAS MUNFORD RIBEIRO - BA15757

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, UNIAO FEDERAL

**DECISÃO**

Os embargos de declaração apresentados partem de premissa equivocada, qual seja, de que na reunião de 07 de dezembro de 2018 não teria sido definida a data da eleição. Da leitura de sua ata, entretanto, resta claro de que fora sugerido e aprovado o dia 27 de fevereiro de 2019 para tanto, não sendo coerente a tese agora defendida de que o objeto da aprovação teria sido meramente de uma sugestão. Órgãos colegiados não se reúnem para fazer sugestões a si mesmos. Simplesmente reúnem-se, são sugeridas ali soluções aos temas debatidos e estas, ao final, são aprovadas ou não. Sugestões aprovadas são decisões.

No mais, verifico que o autor se inscreveu e concorreu normalmente ao pleito.

**CONHEÇO DOS EMBARGOS, mas LHES NEGÓ PROVIMENTO.**

SALVADOR, 26 de julho de 2019.

